



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

SCDPA n.º 164.698.073.0326/2017

Vistos, etc...

Trata-se de ofício enviado pelo eminente Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, através da qual sugere alteração do procedimento relacionado a expedição das cartas precatórias, no tocante aos seus prazos, em especial em relação aquelas destinadas à capital do Estado de São Paulo.

Após estudos desenvolvidos nos departamentos do órgão censor, verificou-se que seria adequada a mudança da redação do artigo 143 do Código de Normas da CGJ, para ajustar os prazos de cumprimento das cartas precatórias.

A preocupação quanto à necessidade de aprimoramento vai ao encontro do anseio do Tribunal de Justiça no sentido de aperfeiçoar a legislação processual vigente, objetivando assim oferecer uma maior eficiência na prestação jurisdicional disponibilizada pelo Poder Judiciário Estadual.

Diante deste cenário o juiz auxiliar da Corregedoria, Dr. Fábio Possik Salamene, emitiu parecer (anexo 4) com as seguintes considerações: [...] *a alteração apresentada é adequada, uma vez que auxiliará os trabalhos do juízo deprecante no que se refere à apuração do cumprimento das cartas precatórias e adaptará a previsão normativa à realidade judiciária sem descuidar do direito do cidadão a obter a resposta jurisdicional em prazo razoável (CF, art. 5º, LXXVIII). Ademais, obviamente nada obsta que o atendimento da missiva se dê, eventualmente, em lapso temporal inferior ao fixado. Diante do exposto, opina-se pela exclusão da previsão no Guia Procedimental do Servidor – Processo Eletrônico de prazo diferenciado para cumprimento de cartas precatórias endereçadas à capital paulista e pela alteração do art. 143, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, majorando-se os prazos estabelecidos nesse dispositivo, nos termos sugeridos pelo Departamento de Padronização da Primeira Instância e pelo Departamento de Correição Judicial e Apoio às Unidades Judiciais.[...].*

Neste contexto, opinou por alterar a redação do artigo 143 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, objetivando ampliação dos prazos estipulados para cumprimento de cartas precatórias, nos seguintes termos: 60 (sessenta) dias quando a carta precatória for endereçadas para

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul/MS
Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, CEP 79.031-902
Fone: (67) 3314-1316/1315/1602 - e-mail: corregedoria@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

comarcas localizadas no Estado e 90 (noventa) dias quando a carta precatória for destinadas às demais unidades da Federação, inclusive capitais.

Pois bem. Da análise das informações carreadas ao presente feito, bem como do parecer apresentado pelo juiz auxiliar da CGJ, tenho que a alteração sugerida merece aprovação porque propiciará maior eficiência e otimização no cumprimento das rotinas cartorárias relacionadas a expedição das cartas precatórias.

Pelo exposto, homologo, por seus próprios fundamentos, o parecer (anexo 5) e determino a alteração do inciso II, do artigo 143 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, adotando-se, integralmente, a *redação proposta* pelo departamento de padronização da primeira instância e pelo departamento de correição judicial e apoio às unidades judiciais, majorando-se os prazos ali estabelecidos.

Determino ainda que se faça a supressão no Guia Procedimental do Servidor – Processo Eletrônico, especificamente no item n. 16, “Orientação do Departamento de Correição Judicial”, subitem “Orientações Correicionais – Gerais” da exceção de prazo de 180 dias para capital de São Paulo/SP.

Encaminhem-se cópias do parecer e desta decisão homologatória ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Cientifiquem-se à secretaria judiciária de primeiro grau, o departamento de padronização de primeira instância e o departamento de correição judicial e de apoio às unidades judiciais, além das unidades judiciárias, via circular.

Às providências. Após, archive-se.

Campo Grande, 06 de julho de 2017.

Des. Romero Osme Dias Lopes
Corregedor-Geral de Justiça